CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 042 /2.002

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.002

AUTOR: Vereador Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA - PSDB

PROTOCOLO

MARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT

MORAS

FUNCIONARIO

PROTOCOLO

BARCAS - MT

Data

FUNCIONARIO

"Autoriza o Poder Executivo, através de instrumento de convênio, a consorciar-se com a Associação Civil de Crédito Comunitário "Banco do Povo", com a finalidade de implementar a política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica" do Município de Barra do Garças e dá outras providências".

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o consórcio do Município com a Associação Civil de Crédito Comunitário "Banco do Povo", no cumprimento do objetivo de implementar a política de desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, formais ou informais, exercidas por pessoas físicas de baixa renda, empresas de pequeno porte e micro-empresas, estabelecidas no território do Município.

§ 1° - O Estatuto Social da Associação Civil de Crédito Comunitário "Banco do Povo" deverá prever a sua auto-sustentação financeira, bem como a obrigação de devolver, na exata proporção dos aportes, os recursos encaminhados pelo Município, em caso de dissolução da Associação.

§ 2º - Nenhuma alteração estatutária ocorrerá, durante o prazo de duração da sociedade, sem a anuência prévia e expressa do Município, a quem fica conferido o direito de veto.

§ 3° - Qualquer desvirtuamento nas finalidades previstas no Estatuto autorizará o Município a promover, de imediato, o seu desligamento e o levantamento de todos os recursos proporcionais aos aportes que houver feito, com os acréscimos legais.

Art. 2° - As atividades estatutárias da Associação Civil deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

I – Os recursos destinados ao fomento das atividades industriais,
 e de prestação de serviços, que compõem o fundo financeiro, da Associação,

Maria Lou

whr

financiamentos, da captação junto a entidades nacionais e internacionais, vedada a captação de recurso do público;

II – Os serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada:

III – As operações de créditos relacionadas com o desenvolvimento atividades produtivas dos pequenos e micro-empreendedores das compatibilizar-se com a remuneração justa de capital:

IV - Não haverá dependência financeira do Município ou de qualquer outra Instituição Pública ou Privada, devendo as operações serem orientadas com o objetivo de busca da auto-suficiência;

V – As atividades da Associação serão exercidas, exclusivamente, dentro do território do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso;

VI - A Associação não poderá ter finalidade lucrativa, e não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir qualquer tipo de rendimentos, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados;

VII – Anualmente serão analisadas a regularidade e funcionamento das operações, através da contratação de auditorias externas independentes, e publicadas na imprensa escrita de grande circulação, falada e televisada.

Art. 3° - O ingresso de novos associados somente poderá ocorrer com a aprovação favorável de ¾ (três quartos) dos integrantes do Conselho de Administração, que terá livre arbítrio para autorizar a admissão.

Art. 4° - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com a Associação Civil de Crédito Comunitário "Banco do Povo", visando a execução da política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no sentido de propiciar às pessoas físicas de baixa renda, aos pequenos e micro-empresários, a geração de renda e a criação de empregos, integrar o exercício das atividades formais e informais ao processo produtivo regular, bem como abrir créditos adicionais e transferir os recursos financeiros destinados e necessários à consecução desses objetivos e ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5° - O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados à Associação Civil de Crédito Comunitário "Banco do Povo", através de abertura de dotações orçamentárias classificadas como ELEMENTOS DE **DESPESAS:** TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Subvenções Sociais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Contribuições Correntes de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – Para cobertura dos créditos abertos serão usados recursos do orçamento do próximo exercício de 2.003 (dois mil e três).

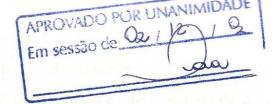
Art. 6° - O Prefeito Municipal poderá baixar Decretos, Portarias e praticar outros atos necessários para complementação e/ou regulamentação da presente Lei, bem como enviar ao Poder Legislativo novos Projetos de Lei, se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 02 de dezembro de 2.002 Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA Vereador - PSDB APROVADO POR UNANIMIDADE Em sessão de Q2

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:



Desnecessária a elaboração de tal justificativa ao mencionado Projeto de Lei dispondo sobre autorização para a criação do "BANCO DO POVO", nome que tornou popular na medida em que essa instituição está sendo objeto de atendimento aos mais carentes, até porque como está registrado no texto do autógrafo, o objetivo desta Lei é proporcionar ao Poder Executivo condições expressas contidas no Projeto, entretanto eu a faço para cumprir disposição protocolar informando a esta Casa de Leis e aos nobres Pares a intenção desta iniciativa, com a finalidade de proporcionar melhores condições de entendimento dos meus respeitados e queridos colegas.

O próprio texto do Projeto já no seu Artigo primeiro fala sobre o objetivo desta proposição, ou seja, "implementar a política de desenvolvimento econômico", por outro lado prossegue o segundo enfoque que é "fornecer tal iniciativa econômica às atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, formais ou informais", para finalizar no terceiro enfoque objetivando "alcançar esta oferta às pessoas físicas de baixa renda, empresas de pequeno porte e micro-empresas", formando um conjunto completo de dispositivo legal, para atender somente tais pessoas residentes ou estabelecidas no território do Município de Barra do Garças.

O "BANCO DO POVO", que também é denominado "BANCO SOCIAL", usando recursos públicos ou aportes financeiros advindos de contribuições dos sócios, de doações, de empréstimos de agências de financiamentos, ou ainda captação de recursos juntos a entidades nacionais e internacionais, desautorizado de obter captação de recurso do público, deve ser usado com seriedade e transparência para atender seus objetivos, também chamado de "micro crédito", podendo emprestar, segundo orientação mais experiente, até no máximo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com pelo menos um avalista, após prévia aprovação cadastral.

Antes de mais nada, o "BANCO DO POVO", devo registrar, funcionará sob decisões e fiscalização de Entidades Públicas, no caso o Município (Prefeitura e Câmara) e ainda sob a chancela de uma ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG a ser criada, sem fins lucrativos, com Estatuto elaborado e aprovado por Entidades Comunitárias, sob a chefia do Poder Público, com inscrição no CNPJ, na Fazenda Estadual e na Municipal, bem como contabilização regular de seus atos e prestação de contas.

Sept - Se

Mr

Fundadores, dos Sócios Efetivos, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Coordenação Executiva, com a finalidade de dar maior seriedade à proposta.

Tudo que escrevi acima não teria valor nenhum se a finalidade do "BANCO DO POVO" não fosse a de atender as pessoas físicas de baixa renda e as empresas de pequeno porte e micro-empresa, o que nós chamamos hoje de "inclusão social", e ainda dando dignidade ao ser humano para proporcionar-lhe melhores condições de vida, exercendo suas atividades pessoalmente, firmando assim seu caráter, sem a necessidade de estar pedindo alguma coisa para a sua sobrevivência, ao contrário, exercendo licitamente sua atividade laboral, percebendo suas rendas com o seu suor. O paternalismo denigre a pessoa, mas o trabalho a enobrece. É o que se deseja.

Prezados colegas, este é o primeiro passo, após sua aprovação e sanção do Senhor Prefeito, outros virão, Estatuto Social, alocação de recursos, disponibilização de meios para a implantação da Entidade de Crédito, etc.

Esta Câmara Municipal, através dos seus nobres componentes, dá um histórico passo na consolidação do seu mister, aprovando o presente Projeto de Lei a fim de que a partir do próximo ano possa esta Entidade creditícia passar a atender e cumprir sua função social.

Comprovando a viabilidade de tal empreendimento, informo aos prezados colegas que recentemente assistindo ao programa "Pequenas Empresas, Grandes Negócios", apresentado aos domingos na Rede Globo de Televisão, vi uma matéria noticiando a decisão de um banco de grande porte, de natureza privada, percebendo a importância de atender pequenos clientes, sabedor ainda de que esses clientes representam ínfima inadimplência, bem inferior àquela dos clientes de melhores condições financeiras, decidiu financiar micros e pequenas empresas, obtendo retorno acima da expectativa na quitação dos empréstimos, comprovando que o pequeno cliente é melhor pagador do que o grande correntista.

Assim sendo, dignos colegas, espero contar com o apoio de V. Exas. na aprovação desse Projeto de Lei, em cuja sanção acredito, contando com o espírito de notável homem público do ilustre Prefeito Wanderlei Farias Santos na sanção do presente autógrafo para posterior implantação do "BANCO DO POVO", "BANCO SOCIAL" ou ainda "MICRO CRÉDITO", não importando o nome que se dê, a partir do início do exercício vindouro – 2.003.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Barra do Garças,

Estado de Mato Grosso, 02 de dezembro de 2.002.

MOREIRA/DA MATA

ereador - PSDB

My

Lise de



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT ()2 / 12 2002

> Ver. WALTER NAVES DE SOUZA Presidente

Ver. WELITON MARCOS. DE OLIVEIRA Relator

Membro



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

'COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE Em sessão de 02/12/9

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em <u>02/12</u> 2002.

Ver JOSE RIBETRO FILHO
Presidente

Ver Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA Relator



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de lei Com	lessent	Tor Nº C	03	102	Code
1000000		Coeleut	in	Mu	inicil
Vereadores	Legenda	Partido Atual		NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA (I° Secretário)	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS		710	
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PPB	PPB	-		
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO (Vice Presidente)	PL	PL			
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA (suplente)	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA (Presidente)	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL	2° Séc.		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS RODRIGUES OLIVEIRA	PL	PL			

Obs. herrb	
	A PARTINANIMIDADE
	APROVADO POR UNANIMIDADE Em sessão de 92/102/19
	Em sessão de mante de la constant de